

Id:04719E1EA8889C89



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE - PI
 Praça Gov. Helvídio Nunes, Nº 405, Centro, São José do Peixe - Piauí
 CNPJ: 06.554.000/0001-10 CEP: 64.555-000 www.saojosedopeixe.pi.gov.br

PORTARIA Nº 69/2021

São José do Peixe - Piauí, 01 de Março de 2021.

Nomeia a Cargo de Diretora da Escola Municipal Professora Juveni Madeira do Município de São José do Peixe - PI e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José do Peixe, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, III, da Lei Orgânica do Município de São José do Peixe - PI.

RESOLVE:

Nomear **Joseiza Ferreira de Sousa**, portadora do CPF: 903.928.763-53, RG: 1.853.980 SSP-PI para o cargo em comissão de **Diretora da Escola Municipal Professora Juveni Madeira** deste município, nos termos da Lei Municipal.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

São José do Peixe - Piauí, 01 de Março de 2021.


 Celso Antônio Mendes Coimbra
 Prefeito Municipal

Id:05D4E39704129DC8

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 017/2021**

Ao primeiro dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, nesta cidade de Santo Antônio dos Milagres Piauí, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES PIAUÍ**, doravante denominada **PREFEITURA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.603/0001-07, estabelecida na Rua. Luiz Gomes Vilanova nº 55 neste ato representado pelo Senhor Prefeito, **PAULO CAZIMIRO DE SOUSA NETO E SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 1.976.888-SSP-PI e CPF nº 861.485.083-20, residente e domiciliado na Rua Nova, s/n - Centro - Santo Antônio dos Milagres - PI, e de outro lado a Sra. **RAFAELA COSTA VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade nº 1.867.569-SSP-PI, e CPF nº 935.760.053-15, residente e domiciliada na q-76, Casa - 24, Bela Vista - II - Teresina-PI. Ambos denominados, respectivamente, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob os termos e condições estabelecidas nas cláusulas abaixo:

- **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto do Contrato.**

O contratado, obriga-se por força do presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** a prestar os serviços como **COORDENADORA PEDAGÓGICA GERAL DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO**, junto a **Secretaria Municipal de Educação** do Município de Santo Antônio dos Milagres-PI.

- **CLÁUSULA SEGUNDA - Do valor.**

Em remuneração desses serviços receberá o equivalente a **R\$ 2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais)** mensal, pagos com recursos do **FUNDEB**.

- **CLÁUSULA TERCEIRA - Pagamento.**

O pagamento será efetuado a cada dia 06 (seis) do mês subsequente.

- **CLÁUSULA QUARTA - Da vigência.**

O presente contrato terá duração de 01 de fevereiro a 31 de dezembro de 2021.

- **CLÁUSULA QUINTA - Da rescisão.**

Este contrato poderá ser rescindido independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o atendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese de transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada.

- **CLÁUSULA SEXTA - Das disposições finais.**

O Contrato reger-se-á pela Dispensa de Licitação, elaborado com base no Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, inciso III da Lei nº. 8.666/93.

- **CLÁUSULA SÉTIMA - Das disposições finais.**

O não cumprimento das cláusulas anteriores, forçará o Contratado a não cumprir com suas obrigações perante a Contratante, ou vice-versa.

- **CLÁUSULA OITAVA - Do foro.**

Fica eleito o foro da cidade de São Gonçalo do Piauí - PI, para dirimir toda e qualquer dúvidas resultante do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem contratado, fizeram este Instrumento Particular em 02 (duas) vias assinadas pelas partes Contratantes e pelas Testemunhas: **RAIMUNDO NONATO DE GOIS CARVALHO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Manoel Bernaldinho, 164, Santo Antônio dos Milagres - PI, portador da Cédula de Identidade nº 3.655.956/ SSP-PI e CPF nº 064.703.963-05 e **ROSILENE MARIA DE ARAÚJO**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Central, 1502 - Povoado Chapada dos Cosmes, portador da Cédula de Identidade nº 2.413.459/ SSP-PI e CPF nº 012.004.503-61.

Santo Antônio dos Milagres - PI, 01 de fevereiro de 2021.


 Paulo Cazimiro de Sousa Neto e Silva
 Contratante


 Rafaela Costa Vieira
 Contratada

Testemunhas:

1. _____
 2. _____

Id:05D4E39704129DD0



DECRETO Nº 013

DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, o imóvel que menciona, objetivando a construção do Aterro Sanitário no Município de Santo Antônio dos Milagres - PI e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DOS MILAGRES**, Estado do Piauí, no uso de atribuições legais e em harmonia com as regras e princípios estabelecidos na Constituição Federal, Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** as disposições existentes no Decreto- Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública; **CONSIDERANDO** a exigência constitucional de indenização justa para desapropriações por utilidade pública; **CONSIDERANDO** que a construção do Aterro Sanitário é uma obra de relevante interesse público; **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal garante a inviolabilidade do direito à propriedade, nos termos do art. 5º, XXII, contudo, paralelamente, flexibiliza tal direito quando presente a necessidade ou utilidade pública ou por interesse social (art. 5º, XXIV); **CONSIDERANDO**, portanto, presentes os requisitos do art. 5º, XXIV da Constituição Federal, de acordo com os arts. 2º e 6º do Decreto- Lei Federal nº 3.365/41, combinado com a Lei Federal nº 12.305/2010 que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece que todos os Municípios deverão estruturar-se de forma individual ou coletiva à destinação adequada dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), e ainda Resolução do CONAMA nº 404/2008 que estabelece os critérios e diretrizes para o licenciamento ambiental de aterro sanitário de pequeno porte de resíduos sólidos urbanos; **CONSIDERANDO** que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal declarar a utilidade pública mediante Decreto, nos termos do art. 6º do Decreto Lei nº 3.365/41;

(Continua na próxima página)